

É propósito da **ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** (doravante denominada "**ICAP**") atuar sempre no melhor interesse de seus clientes, e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos e legais de negociação e comportamento nas suas relações com seus clientes, com a Bolsa, com outras Corretoras e com os emissores de títulos e valores mobiliários. Tendo em vista esse escopo, e considerando o disposto no artigo 6º da Instrução CVM n.º 387, de 28/04/2003 e nas demais normas expedidas pela BM&FBovespa ("Bolsa"), a **ICAP** define, através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos, inclusive, ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) "Cliente"(s)) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. Cadastro

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **ICAP**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação ou do correspondente Termo de Adesão, bem como entregar as cópias dos documentos de identificação comprobatórios.

O Cliente deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimentos adequado ao tipo de operações que pretende realizar através da **ICAP**.

O Cliente deverá, ainda, manter as informações cadastrais e as relacionadas ao seu perfil de investimento devidamente atualizadas, estando obrigado a informar a **ICAP** a alteração de todo e qualquer dado cadastral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da referida alteração, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

Para que o Cliente possa ter acesso a um produto disponibilizado pela **ICAP**, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da **ICAP**, a assinatura de um contrato ou de um termo de adesão, que estabeleça as condições da referida contratação bem como, quando for o caso, uma habilitação específica.

2. Regras quanto ao Recebimento de Ordens

Para efeito destas Regras e da Instrução CVM nº 387/03, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina à **ICAP** a compra ou venda de valores mobiliários ou o registro de operações, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1 Tipos de Ordens Aceitas pela ICAP

A **ICAP** aceitará, a seu critério, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

a. Ordem a Mercado – é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

b. Ordem Administrada – é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, ao seu critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas.

c. Ordem Discricionária – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser (em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

d. Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.

e. Ordem de Financiamento – É constituída por uma ordem de compra de um ativo associada a uma ordem de venda de uma opção de compra relacionada ao mesmo ativo e na mesma quantidade deste.

f. Ordem do tipo Stop - É aquela em que o Cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

g. Ordem Casada – é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

h. Ordem Monitorada - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a ICAP poderá escolher o tipo de ordem que, ao seu exclusivo critério, melhor atenda as instruções recebidas.

2.2. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa. Não obstante, quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos especificados no item 13.2 abaixo, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da **ICAP** até ser encaminhada para a Bolsa, o que ocorre quando da abertura do mercado, sendo o Cliente o único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

2.3. Formas de Emissão de Ordens

A transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito. São verbais as ordens recebidas via telefone e escritas aquelas recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela **ICAP**, tais como *email*, mensagem instantânea escrita (MSN Messenger, da Microsoft, Yahoo, Aim, da AOL, Bloomberg e Reuters), sistemas de roteamento de ordens, inclusive através dos sites da **ICAP** (Sistema *Home Broker*), bem como qualquer outro meio escrito passível de comprovação do recebimento.

2.4. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **ICAP** somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente, por seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM, por seus procuradores, ou por seus representantes legais, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **ICAP**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo ao Cliente informar sobre eventual revogação do mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente a não divulgação destas informações à terceiros, ficando a **ICAP** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.



3. Prazo de Validade das Ordens

A **ICAP** acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações na BM&F, no caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

4. Procedimentos de Recusa de Ordens

A **ICAP** poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **ICAP** recusará Ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **ICAP** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **ICAP**, ao seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da Operação.

b) No caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, nas câmaras de registro, liquidação ou custódia das Bolsas por intermédio da **ICAP**, desde que aceitas também pelas respectivas câmaras das Bolsas, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **ICAP** estabelecerá, ao seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber as ordens e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **ICAP** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, ao seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inclusive cadastrais e de compatibilidade de situação patrimonial declarada com as operações solicitadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a Corretora, comunicar essas operações aos órgãos competentes.

5. Registro de Ordens

No momento em que a ordem for recebida, a **ICAP** efetuará seu registro através de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, no qual constarão as seguintes informações:

a) Código ou nome de identificação do Cliente na **ICAP**.

b) Data e horário de recepção da Ordem.

c) Numeração sequencial e cronológica da ordem.

d) Descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço.



- e) Natureza da Operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, de futuro, swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs).
- f) Tipo da Ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, de financiamento, “Stop” ou Monitorada).
- g) Identificação do emissor da Ordem.
- h) Prazo de validade da Ordem.
- i) Identificação do Operador de Pregão eletrônico (código alfa) e de operador de Mesa (nome).
- j) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria.
- k) Identificação do número da operação nas Bolsas;
- l) Identificação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

6. Regras quanto ao Cancelamento de Ordens

6.1. Hipóteses de Cancelamento

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados.
- b) Por iniciativa da **ICAP**:
- c) Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente.
- d) Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da **ICAP**, casos em que a **ICAP** deverá comunicar ao Cliente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **ICAP**.

A Ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma Ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para o *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

6.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2.3 supra.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

7. Regras quanto à Execução das Ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.



7.1. Execução de Ordens

A **ICAP** executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta desta indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

A **ICAP** executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas do ativo.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **ICAP** ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

A Ordem transmitida pelo Cliente à **ICAP** poderá, ao exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na BM&F, ter o repasse da respectiva Operação para outra instituição indicada pelo Cliente, com a qual a **ICAP** mantenha contrato de repasse.

7.2. Confirmação de Execução de Ordens pela ICAP e pela Bolsa

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **ICAP** confirmará ao Cliente a execução das Ordens de Operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a **ICAP** emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada /encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido pela BOVESPA, e o “Extrato de Negociações”, emitido pela BM&F, que demonstram os negócios realizados em seu nome e a posição em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

7.3. Corretagem

A taxa de corretagem será livremente negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, podendo ser renegociada a qualquer tempo de comum acordo entre as partes e formalizada por escrito.

A taxa de corretagem e os custos de operações que serão suportados pelo Cliente, bem como quaisquer alterações que sofrerem, estarão amplamente divulgados no site da **ICAP**, estando também disponível na sede da **ICAP**.

8. Regras quanto à Distribuição dos Negócios

Distribuição é o ato pelo qual a **ICAP** atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **ICAP** fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa por tipo de mercado, valor mobiliário/ contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios relacionados abaixo:

a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição.



b) As Ordens de pessoas não vinculadas à **ICAP** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas.

c) As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas, terão prioridade na distribuição dos negócios, tendo em conta que estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;

d) A seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do Cliente, exceto no caso de Ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento.

A **ICAP** declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a **ICAP** pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado.

Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a **ICAP** irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a **ICAP** atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a **ICAP** poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Ademais, as pessoas vinculadas à Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos, quais sejam:.

- somente negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da ICAP. (Instrução CVM nº 387/03).

- somente poderão realizar Investimentos Pessoais em títulos e valores mobiliários através do *Home Broker* da **ICAP**, sendo vedada a realização de operações via Mesa de Operações, salvo quando o *Home Broker* estiver fora do ar e/ou os produtos e/ou as operações não estiverem disponíveis no *Home Broker* observadas as regras impostas na Política Interna de Investimentos.

- estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa se estiverem de posse de informações privilegiadas.

- estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal.

- não poderão realizar operações, em um mesmo dia, na conta própria e na conta de clientes da **ICAP** com o mesmo ativo.

- estão impedidos de obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à **ICAP** (“conta margem”). (Instrução CVM nº 51/86), bem como seus respectivos parentes até o 2º grau.

- poderão realizar operações nos mercados de derivativos, desde que possuam os recursos financeiros e/ou cobertura na **ICAP**.

- estão proibidos de realizar, em quaisquer mercados, operações denominadas *Day-trade*.



- estão proibidos de se envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo.
- estão proibidos de negociar para quaisquer outras pessoas nas dependências da **ICAP**.
- estão proibidos de utilizar os recursos de TI disponibilizados pela **ICAP** para qualquer outra atividade que não relacionada à fins profissionais, única e exclusivamente.
- estão proibidos de manifestar informações sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante no período de silêncio da oferta pública.
- estão proibidos de realizar qualquer tipo de negociação (independente do pedido de reserva) até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição da Oferta Pública, com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora.

9. Regras quanto à Especificação dos Negócios

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela BM&F, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada nos seguintes horários:

- a) Operação realizada até às 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas.
- b) Operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas.
- c) Operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas.
- d) Operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas.
- e) Após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As Operações decorrentes de Ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até às 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

O disposto acima não abrange Ordens de carteira própria de instituições detentoras de títulos patrimoniais de emissão da BM&F da categoria de corretora de mercadorias, bem como das entidades abertas e fechadas de previdência complementar, que deverão ser especificadas de acordo com os horários indicados nas letras “a” a “e” deste item.

10. Regras quanto à Liquidação de Operações

A **ICAP** manterá, em nome do cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, nos casos que a lei determinar.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de Operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **ICAP**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação, por parte da Corretora.



Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **ICAP** está autorizada a liquidar em Bolsa ou em Câmara de compensação de liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **ICAP** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

11. Regras quanto à Custódia de Valores Mobiliários

O cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC (doravante denominada “CBLC”), firmado por esta Corretora, outorgando a CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na **ICAP**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a **ICAP** do exercício do direito.

O Cliente receberá no endereço indicado a **ICAP** extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **ICAP**, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela **ICAP**.

12. Sistema de Gravação

As conversas telefônicas mantidas com a **ICAP** e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pelas regras vigentes.

13. Operações com Valores Mobiliários através de Sistema Eletrônico de Negociações

13.1. Home Broker

A **ICAP** disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, inclusive via Internet, através dos Sistemas *Home Broker* (“doravante denominados Sistemas Eletrônicos de Negociação”).

Os Sistemas Eletrônicos de Negociação consistem no atendimento automatizado da **ICAP**, possibilitando aos seus Clientes transmitirem, via Internet, ordens para determinadas operações nos mercados disponíveis na Bolsa.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos de Negociação, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras constantes nos Manuais dos Sistemas Eletrônicos de Negociação.

13.2 Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas do tipo Limitada.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à **ICAP**, via Internet e outros meios eletrônicos, o Cliente tem a opção de transmiti-la por meio da Mesa de Operações da **ICAP**. Nesta situação, a ordem transmitida pelo Cliente através da Mesa de Operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **ICAP**.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da Bolsa, a **ICAP** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio disponibilizado pelas Bolsas ou utilizado pelo Cliente.

13.3 Registro das Ordens de Operações

As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bovespa e/ou para o Sistema da BM&F e retorno da confirmação do aceite. Caso o Cliente utilize o mecanismo de agendamento de ordens, caberá a ele acompanhá-la desde o momento de sua emissão até a sua efetiva execução, nos termos da cláusula 2.2, devendo entrar em contato com a Corretora, na eventualidade do não cumprimento de sua ordem.

13.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **ICAP**, observado o disposto no item 13.2 supra.

13.5. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas através dos Sistemas Eletrônicos de Negociação será feita pela **ICAP** ao Cliente pela tela de confirmação de ordem dos Sistemas Eletrônicos de Negociação, podendo também, ser encaminhada para o Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretroatável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos de Negociação, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

14. Regras quanto ao Fornecimento do Acesso Direto ao Mercado ou *Direct Market Access* (DMA) na Modalidade Corretora.

A **ICAP** oferece esta modalidade de DMA a seus clientes considerando o número de unidades de hospedagem contratadas, as regras de Risco e de Compliance adotadas, os requisitos técnicos relacionados à infraestrutura e conectividade dos clientes, a viabilidade econômica, bem como qualquer outro fator relevante.



Serão atendidos os clientes por ordem da data de início do processo de solicitação junto à **ICAP**.

Caso não haja espaço suficiente disponível, a **ICAP** poderá demandar à Bolsa mais unidades de hospedagem, observados os critérios mencionados acima.

Atualmente, a **ICAP** possui 1 (uma) unidade de hospedagem disponível para investidores na modalidade corretora, desde que estejam devidamente cadastrados junto à **ICAP** e atendam aos critérios por ela exigidos.

15. Disposições Gerais

A **ICAP** manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **ICAP**, devendo as alterações serem imediata e formalmente comunicadas aos clientes ativos da **ICAP** através de email, bem como disponibilizada nos sites e na sede da **ICAP**, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor da **ICAP**.

O presente instrumento está disponível na sede e nos sites da **ICAP**.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2011.